

24.FEV.2016

1
2



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 5

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, comigo, Ana Paula dos Santos Ribeiro Gandra, Assistente Técnica, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião extraordinária desta Câmara Municipal, o Exmº. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exmºs. Membros da Câmara:

Srs (as) Dr. Luis filipe Castro de Araujo, Drª Mª Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Baás, José Fernando da Silva Moura, Drª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Engº Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Drª Mª João de Jesus Araujo Ramos das Neves Marinho, Engº Rui Feneiros de Espinheira Quelhas, Drª Rosalina Sofia Neves Martins e Dr. Joaquin dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 19h40m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público que, nos termos do disposto nos n.ºs. 1 e 2 do Art.º 41.º e n.º 3 do art.º 40.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, convocou uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal para o dia 24 de fevereiro de 2016, pelas 19 horas e 30 minutos, no Edifício dos Paços do Município, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. "Concessão de exploração do bar junto à Casa Branca de Gramido" - Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Abertura de Concurso Público - Proposta
2. "Concessão de Exploração do Bar no Jardim das Aromáticas" Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Abertura de Concurso Público - Proposta
3. "Concessão de Exploração do Bar de apoio na praia Fluvial de Zebreiros" - Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Abertura de Concurso Público - Proposta

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Município.

E eu, *Ana Paula Gandra* Assistente Técnica, o subscrevo.

Gondomar, 23 de fevereiro de 2016

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)

24.FEV.2016

3
A.



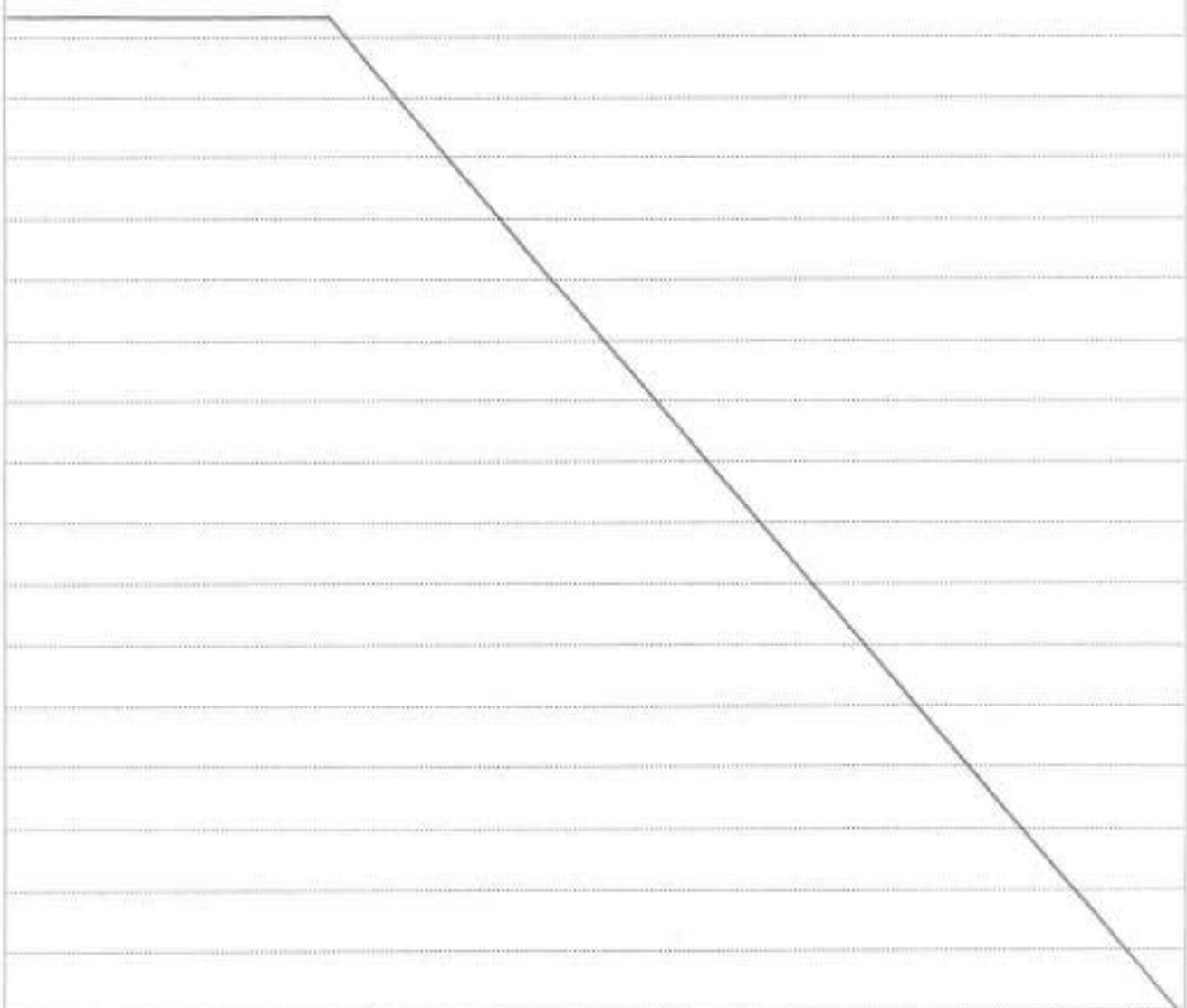
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

1

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO” - PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



24.FEV.2016

*Câmara
Municipal
f.h.*

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR JUNTO À CASA BRANCA DE GRAMIDO”

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 - O Município de Gondomar é proprietário de um Bar junto à Casa Branca de Gramido, localizado no POLIS de Gondomar, em Gramido, Valbom.
- 2 - A Câmara Municipal de Gondomar pretende concessionar a exploração de tal equipamento, por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 3 - Já se encontram elaboradas as peças do procedimento, nomeadamente, o Caderno de Encargos e respetivo Programa de Procedimento, respeitantes à “Concessão de exploração de equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gondomar)”;
- 4 - Se anexa estudo em que se prevê a viabilidade Económico-Financeira da concessão.
- 5 - Compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão, artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 6 - O investimento público efetuado em infraestruturas e equipamentos, no POLIS de Gondomar, é de todo o interesse que se explore o equipamento em referência, além de que irá promover e criar novos postos de trabalho.
- 7 - Trata-se de um local atrativo para inúmeras pessoas, e que a exploração do bar irá proporcionar conforto e novas comodidades a quem lá passeia e caminha.

PROPÕE-SE:

- 1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitantes à “Concessão de exploração de equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gondomar)”;



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

SA.

2 – Que se proceda à abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 – Que, a presente proposta seja submetida a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

4 – Que, o júri do Concurso para conduzir todos os procedimentos, nos termos do artigo 67º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou Código dos Contratos Públicos (CCP), seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos – Diretor de Departamento

1º Vogal Efetivo: Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento

2º Vogal Efetivo: Engº José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento

Suplentes:

Dra. Manuela Silva – Chefe de Divisão

Dra. Anabela Freire – Chefe de Divisão.

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(José Fernando Moreira)



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

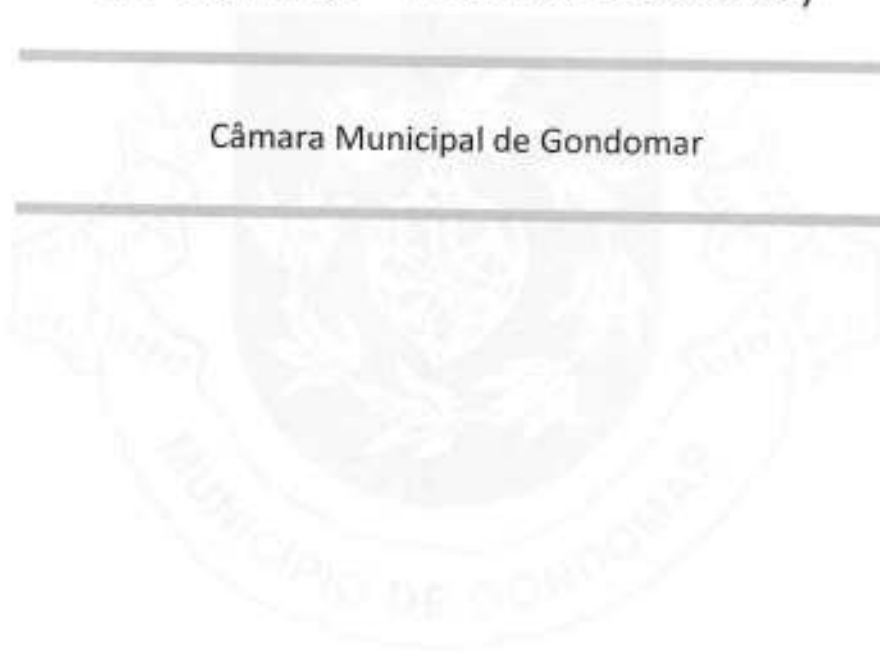
24.FEV.2016



Programa do Procedimento

Concessão de exploração de
equipamento (Bar junto à Casa Branca
de Gramido – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar





F
D.
[Handwritten signature]

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do concurso

Concurso público para a Concessão de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado junto à Casa Branca de Gramido, Valbom, Gondomar.

2. Entidade adjudicante e órgão competente para contratar

1 - A entidade adjudicante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).

2 - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Cômputo dos prazos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos previstos no Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.

2 - O prazo para apresentação das *Propostas* é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 - O termo do prazo que coincida com dia que a CMG não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24. FEV 2016

8



II – DAS PEÇAS DO CONCURSO

4. Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- b) O CADERNO DE ENCARGOS.

5. Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

3 - Caso o concorrente já seja utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, não é necessário efetuar o processo de registo de acesso.

4 - Até ao termo do prazo para entrega das propostas e, desde que previamente solicitado por escrito à CMG, os concorrentes poderão visitar o equipamento objeto deste concurso.

6. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação www.vortalgov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos na cláusula anterior.

4 - Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

5 - Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Erros e omissões do *Caderno de Encargos*

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma www.vortalgov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos*.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sendo imediatamente notificados todos os interessados.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 5 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta.
- 6 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela CMG, dos quais não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.
- 7 - Quando a aceitação dos erros ou omissões do *Caderno de Encargos*, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

III – DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

8. Requisitos de admissão dos concorrentes

Podem apresentar *Proposta* Pessoas Coletivas, nos termos dos artigos 53º e 411º do CCP.

9. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

10. Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18:00H do dia....., data que corresponde ao dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, incluindo sábados domingos e feriados.



11. Modo de apresentação das Propostas

1 - A apresentação da *Proposta* e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.

2 - Quando qualquer documento que constitua a *Proposta* e não possa, pela sua natureza, ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:

- a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve ser indicada a designação do *Concurso*, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
- b) A receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

12. Documentos da Proposta

1 - A *Proposta* é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Concurso;
- b) Proposta contendo o preço anual a pagar;
- c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão;

2 – Devem, ainda, acompanhar a proposta, os seguintes elementos:

- a) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - A declaração referida na alínea a) do número 1 deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme o disposto no art. 57º, nº. 5, do CCP.

4- O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de 3.300,00€ (três mil e trezentos Euros) por ano.

5 – O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

13. Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

14. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO

17. Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta «**economicamente mais vantajosa**», correspondendo à proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado.

18. Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do *Relatório Final* de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.

2 - Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução.

19. Documentos de habilitação

1 - Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente *Programa do Procedimento*;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art. 55º do CCP;

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o adjudicatário aceita, para todos os efeitos, a prevalência da tradução.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
- 2 - O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



24.FEV.2016

15
24

GONDOMAR

Município de Gondomar

V – DO CONTRATO

22. Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96º do CCP.

23. Prestação da Caução

1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço médio mensal da concessão, multiplicado por 36 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.

2 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos III, IV e V** do presente *Programa do Procedimento*.

24. Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 23, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25. Ajustamentos ao conteúdo do contrato



24.FEV 2016

16
A

GONDOMAR

Município de Gondomar

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no *Caderno de Encargos*, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 - Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Notificação e aceitação da minuta de contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta de contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n^{os} 2 e 5 do artigo 96^o ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



24.FEV.2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28. Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

29. Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.



24.FEV.2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da CMG, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

31. Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação <http://www.vortalgov.pt>.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV 2016

19
A.

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

- 1-...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



24.FEV 2016

20
27

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



24.FEV.2016

21

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



24.FEV.2016

22
A.

GONDOMAR

Município de Gondomar

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



21
20



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);



24.FEV.2016

24

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- [1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- [2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- [3] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [4] Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- [5] Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- [6] Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- [7] Declarar consoante a situação.
- [8] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- [9] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- [10] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e



24.FEV.2016

27
AR.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

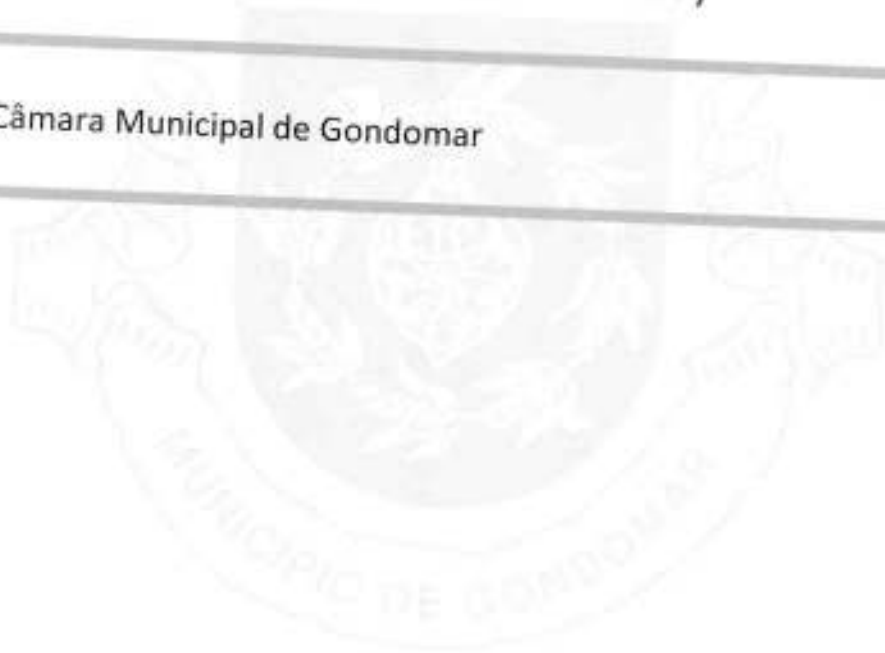




Caderno de Encargos

Concessão de exploração de
equipamento (Bar junto à Casa Branca
de Gramido – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do direito de exploração de equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos a seguir identificado, localizado no POLIS de Gondomar em Gramido, Valbom, Gondomar. Devidamente caracterizado e delimitado nas plantas em anexo (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

- Trata-se de um contentor multiusos, cuja planta e características técnicas são as indicadas na **planta A e planta B**, constante do **Anexo I** a este caderno de encargos.
- Na restante área descoberta, junto ao contentor e que faz parte da concessão, é permitida a criação de uma esplanada.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação de esplanada, acima referida, encontra-se sujeita às seguintes condições:

- Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;

2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pela CMG;
4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de Agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

Os guarda-sóis ou similares, terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

31
S.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimentos de bebidas, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).
2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.
3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:



24.FEV.2016

32
A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
- b) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;
- c) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;
- d) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- e) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;
- f) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- g) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;
- i) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento; exceto água e Luz das "Instalações sanitárias públicas".
- j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;
- k) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- l) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.
- m) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11ª deste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª



24.FEV.2016

33
ER.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Autorizações

1. É da responsabilidade do concessionário obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão.
2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.
3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do contrato, devem ser apresentados, no que respeita aos materiais da esplanada, em cumprimento do estatuído neste Caderno de Encargos, os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, da qual deve constar:
 - Indicação pormenorizada dos materiais utilizados, acompanhada de catálogos ou fotografias das peças a utilizar onde sejam perceptíveis as suas características visuais, designadamente materiais, cores, acabamentos e modelos;
 - Indicação da data do início da exploração e do horário de funcionamento do estabelecimento.
 - b) Planta à escala 1/50, com indicação da área a ocupar e implantação de todo o mobiliário previsto, nomeadamente os conjuntos de mesas/cadeiras/guarda-sóis/guarda-ventos, e outros componentes de apoio, incluindo imagens ou pormenores necessários à clarificação do projeto.
4. Os elementos mencionados no ponto 3, desta cláusula, bem como quaisquer alterações a introduzir após o início do funcionamento do estabelecimento, estão sujeitos a aprovação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
5. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

34
✍️

Cláusula 10.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá os seguintes horários mínimos de funcionamento:
 - Época baixa (Outubro a Março): fins de semana e feriados, das 10 horas às 17 horas;
 - Época alta (Abril a Setembro): todos os dias da semana, das 10 horas às 20 horas.
2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.
3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justificarem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climáticas adversas.
4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 11.ª

Preço

1. O concessionário paga um preço pela concessão, sendo que o preço mínimo a pagar para o presente concurso é de 3.300,00€ (três mil e trezentos Euros) **por ano**. Sendo que, o preço devido pelo período de Verão (época alta) correspondente aos meses de abril a setembro é de 350,00€ (trezentos e cinquenta Euros) **por mês** e pelo período de Inverno (época baixa) correspondente aos meses de outubro a março é de 200,00€ (duzentos Euros) **por mês**.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 13.ª

Partes



24.FEV.2016

36
9.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 14.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, uma caução referente a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no programa de procedimento.
2. O Concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. Em situações de incumprimento do Concessionário das suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no nº 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de renovação do contrato de concessão, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 15.ª do presente caderno de encargos, o Concessionária prestará um reforço de caução proporcional àquela, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 15.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O contrato de concessão poderá ser renovado por 1 ano e por períodos iguais, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.

Cláusula 17.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 18.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 19.ª

Regime de Risco e Gestão



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos normais de gestão da concessão durante o prazo da sua duração, bem como pelos danos patrimoniais decorrentes de intempéries ou outras circunstâncias similares.

Cláusula 20ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.
3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 21ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula 22ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.



24.FEV.2016

39
D.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Capítulo VI

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Resgate da Concessão

1. O Concedente reserva-se ao direito de resgate da concessão, nomeadamente quando estejam em causa razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
3. Na situação referida nos números anteriores, o Concedente pagará uma indemnização nos termos do número 5 e 6 do artigo 422.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como, a obrigação de o concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 26.ª

Sequestro da Concessão



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das respetivas obrigações contratuais e legais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da concessão.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, da exploração do negócio, por período superior a 6 meses.
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração, ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com limite de 1 ano, sendo o Concessionário notificada pelo Concedente para retomar a exploração.
5. Em caso de sequestro, o Concessionário continua a suportar os encargos da exploração da concessão na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
6. Caso o concessionário pretenda retomar a exploração da concessão, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo Concedente, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.
7. Caso o Concedente julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver à Concessionária a exploração da Concessão, no prazo de 15 dias após tal decisão.
8. Se a Concessionária não puder ou caso se oponha a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização, nos termos gerais e no Caderno de Encargos, o Concedente pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 423.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Extinção do contrato de concessão

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º

Cláusula 29.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecimento da situação de normal funcionamento.

Capítulo VII – Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 30.ª

Tribunal Arbitral

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem a Concessão, ou de discordância da Concessionária, quanto a qualquer decisão do Concedente, ou seu representante, poderá a questão ser resolvida por três árbitros a nomear pelas partes.



24.FEV 2016

42
BR

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação dos árbitros, cada uma delas nomeará um e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá.
3. Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá a mesma ser requerida pelo Concessionário ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados ou ao Presidente do Conselho Distrital da Zona Norte da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico.
4. A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar do recebimento, pelo Concedente, do pedido escrito do Concessionário, solicitando a arbitragem.
5. A recusa da nomeação de árbitros, a não solicitação do terceiro árbitro ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pelo Concessionário ou à sua aceitação pelo Concedente, conforme o caso.

Cláusula 31.ª

Foro Competente

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a opor o Município, por um lado, e o Concessionário, por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente em função da sede do Município.

Cláusula 32.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Todas as notificações a realizar no âmbito da vigência do contrato, serão efetuadas nas moradas/sedes indicadas no contrato, mediante carta registada com aviso de receção.
- 2 – Qualquer alteração de morada/sede deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se nos termos do artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.



24.FEV.2016

43

GONDOMAR

Município de Gondomar

ANEXO I

A





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

45
EX-

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS

(Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gondomar, em Gramido)

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do bar ribeirinho construído no âmbito do Programa Polis – Bar junto à Casa Branca de Gramido. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do bar.

Estando localizado no percurso pedonal / ciclovia, junto à casa Branca de Gramido, os potenciais clientes serão indubitavelmente em muito maior número na primavera e no verão, atendendo a que se trata de um local ao ar livre e totalmente desabrigado.

Este facto está contemplado no próprio caderno de encargos, com a fixação de horários mínimos diferenciados semestralmente. Assim, julgamos que deveriam ser definidas rendas igualmente diferenciadas, que refletissem a menor receita no período invernal.

O estudo teve ainda em atenção uma previsão, para a taxa de inflação nos próximos anos de 2%, e considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio.

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração se inicia em abril de 2016, foi elaborada a Demonstração de Resultados Provisionais para os anos 2016 a 2020, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, o bar permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Neste sentido, podemos concluir que a concessão da exploração do Bar junto à Casa Branca de Gramido, construído no âmbito do POLIS, tem viabilidade Económica.

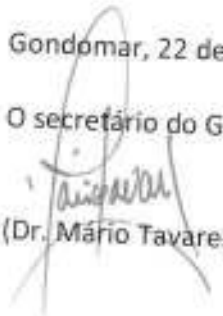
À consideração Superior,

24.FEV 2016

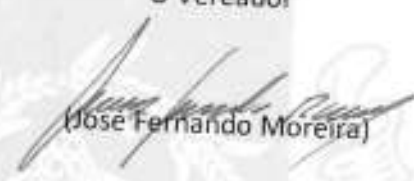
46

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016,

O secretário do Gabinete de Apoio à Vereação


(Dr. Mário Tavares)

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador


(José Fernando Moreira)



Estudo de viabilidade económica

Concessão de exploração de equipamento (Bar junto à Casa Branca de Gramido – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)					
Rubricas	Ano 2016 (9 meses)	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
	Bar Junto Casa Branca Gramido	Bar Junto Casa Branca Gramido	Bar Junto Casa Branca Gramido	Bar Junto Casa Branca Gramido	Bar Junto Casa Branca Gramido
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	76.950,00€	104.652,00€	106.745,04€	108.879,94€	111.057,54€
Subsídios à exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-46.170,00€	-62.791,20€	-64.047,02€	-65.327,96€	-66.634,52€
Fornecimento e Serviços Externos	-18.180,00€	-24.724,80€	-25.219,30€	-25.723,68€	-26.238,16€
Gastos com o pessoal	-6.671,48€	-8.984,25€	-9.074,10€	-9.164,84€	-9.256,48€
Imparidade de inventários	-510,94€	-681,25€	-681,25€	-681,25€	-681,25€
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	5.417,59€	7.470,50€	7.723,37€	7.982,21€	8.247,13€
Gastos/reversões de depreciação e amortização					
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	5.417,59€	7.470,50€	7.723,37€	7.982,21€	8.247,13€
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	5.417,59€	7.470,50€	7.723,37€	7.982,21€	8.247,13€
Imposto sobre o rendimento do período	677,20€	933,81€	965,42€	997,79€	1.030,89€
Resultado Líquido do período	4.740,39€	6.536,68€	6.757,95€	6.984,43€	7.216,23€



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Áreas dos equipamentos a concessionar	
Designação	Bar Junto Casa Branca Gramido
Área do equipamento	9,60 m ²
- módulo/bar	9,60 m ²
- balcão directo p/ exterior	0
- despensa	0
- sanitários de serviços	0
Área de Sanitários Públicos	0

Ativo imobilizado Corpóreo	
Designação	Bar Junto Casa Branca Gramido
Mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-sóis)	2.250,00€
Maquinaria e equipamento	2.000,00€
Utensílios (louça, talheres, equip. limpeza)	750,00€
Total	5.000,00€

Previsão de Vendas (Ano 2016) - Bar junto à casa Branca de Gramido				
Designação	Previsão Preços Unit. por Serviço	Previsão de Venda Mensal		Total média por ano
		Época Alta	Época Baixa	
Gelados	150€	3.000,00€	900,00€	
Cafés	0,80€	2.400,00€	1600,00€	
Snacks	2,00€	2.000,00€	1200,00€	
Bebidas	2,00€	2.400,00€	1600,00€	
Diversos (guloseimas)	2,00€	1200,00€	800,00€	
Total		11.000,00€	6.100,00€	102.500,00€

Gastos com Pessoal - Bar junto à casa Branca de Gramido				
Designação	Remun. Base	Previsão de Gastos Mensal		Encargos com Pessoal Anual
		Época Alta	Época Baixa	
Empregado de Mesa - Remuneração Base	500,00€	530,00€	530,00€	
Subsídio de Refeição	4,27€	85,40€	85,40€	
Encargos Sociais	18,75€	125,88€	125,88€	
Total		741,28€	741,28€	8.895,30€



GONDOMAR

cidade

Município de Gondomar

Fornecimentos Serviços Externos - Bar junto à casa Branca de Gramido			
Designação	Previsão de Custo Mensal		
	Época Alta	Época Baixa	
Electricidade	200,00€	120,00€	
Água	100,00€	60,00€	
Contabilista	50,00€	50,00€	
Seguros	50,00€	50,00€	
Rendas	2.000,00€	1200,00€	
Comunicações	40,00€	20,00€	
Total	2.540,00€	1.500,00€	Total média por ano



24.FEV 2016

51



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR NO JARDIM DAS AROMÁTICAS" PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta anexa.

anexa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV 2016

52
2

*Carre
ni...
f. A.*

“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR NO JARDIM DAS AROMÁTICAS”

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 - O Município de Gondomar é proprietário de um Bar no Jardim das Aromáticas, localizado no POLIS de Gondomar, em Gramido, Valbom.
- 2 - A Câmara Municipal de Gondomar pretende concessionar a exploração de tal equipamento, por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 3 - Já se encontram elaboradas as peças do procedimento, nomeadamente, o Caderno de Encargos e respetivo Programa de Procedimento, respeitantes à “Concessão de exploração de equipamento (Bar do Jardim das Aromáticas – POLIS de Gondomar)”;
- 4 - Se anexa estudo em que se prevê a viabilidade Económico-Financeira da concessão.
- 5 - Compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão, artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
- 6 - O investimento público efetuado em infraestruturas e equipamentos, no POLIS de Gondomar, é de todo o interesse que se explore o equipamento em referência, além de que irá promover e criar novos postos de trabalho.
- 7 - Trata-se de um local atrativo para inúmeras pessoas, e que a exploração do bar irá proporcionar conforto e novas comodidades a quem lá passeia e caminha.

PROPÕE-SE:

- 1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitantes à “Concessão de exploração de equipamento (Bar do Jardim das Aromáticas – POLIS de Gondomar)”;



24.FEV 2016

153
P. 3

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – Que se proceda à abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 – Que, a presente proposta seja submetida a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

4 – Que, o júri do Concurso para conduzir todos os procedimentos, nos termos do artigo 67º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou Código dos Contratos Públicos (CCP), seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos – Diretor de Departamento

1º Vogal Efetivo: Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento


2º Vogal Efetivo: Engº José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento

Suplentes:

Dra. Manuela Silva – Chefe de Divisão

Dra. Anabela Freire – Chefe de Divisão.

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador


(José Fernando Moreira)

Programa do Procedimento

Concessão de exploração de
equipamento (Bar do Jardim das
Aromáticas – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

55
AR.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do concurso

Concurso público para a Concessão de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado no POLIS de Gondomar, em Gramido, Valbom, Gondomar.

2. Entidade adjudicante e órgão competente para contratar

- 1 - A entidade adjudicante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Cômputo dos prazos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos previstos no Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
- 2 - O prazo para apresentação das *Propostas* é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O termo do prazo que coincida com dia que a CMG não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

II – DAS PEÇAS DO CONCURSO

4. Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- b) O CADERNO DE ENCARGOS.

5. Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.
- 3 - Caso o concorrente já seja utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, não é necessário efetuar o processo de registo de acesso.
- 4 - Até ao termo do prazo para entrega das propostas e, desde que previamente solicitado por escrito à CMG, os concorrentes poderão visitar o equipamento objeto deste concurso.

6. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação www.vortalgov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

FS
AS

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos na cláusula anterior.

4 - Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

5 - Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Erros e omissões do *Caderno de Encargos*

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma www.vortalgov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos*.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sendo imediatamente notificados todos os interessados.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta.

6 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela CMG, dos quais não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

7 - Quando a aceitação dos erros ou omissões do *Caderno de Encargos*, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

III – DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

8. Requisitos de admissão dos concorrentes

Podem apresentar *Proposta* Pessoas Coletivas, nos termos dos artigos 53º e 411º do CCP.

9. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

10. Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18:00H do dia....., data que corresponde ao dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, incluindo sábados domingos e feriados.



59
A.

11. Modo de apresentação das Propostas

1 - A apresentação da *Proposta* e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.

2 - Quando qualquer documento que constitua a *Proposta* e não possa, pela sua natureza, ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:

- a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve ser indicada a designação do *Concurso*, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
- b) A receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

12. Documentos da Proposta

1 - A *Proposta* é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Concurso;
- b) Proposta contendo o preço anual a pagar;
- c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão;

2 – Devem, ainda, acompanhar a proposta, os seguintes elementos:

- a) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.

60
A

3 - A declaração referida na alínea a) do número 1 deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme o disposto no art. 57º, nº. 5, do CCP.

4- O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de 3.300,00€ (três mil e trezentos Euros) por ano.

5 – O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

13. Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

14. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

24.FEV.2016

61
24

IV – DA ADJUDICAÇÃO

17. Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta «**economicamente mais vantajosa**», correspondendo à proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado.

18. Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do *Relatório Final* de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.

2 - Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução.

19. Documentos de habilitação

1 - Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente *Programa do Procedimento*;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do art. 55º do CCP;

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o adjudicatário aceita, para todos os efeitos, a prevalência da tradução.



24.FEV.2016

62
EM

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
- 2 - O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

63
21

V – DO CONTRATO

22. Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96º do CCP.

23. Prestação da Caução

1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço médio mensal da concessão, multiplicado por 36 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.

2 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos III, IV e V** do presente *Programa do Procedimento*.

24. Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 23, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25. Ajustamentos ao conteúdo do contrato



24.FEV.2016

64

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- 1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
- 2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no *Caderno de Encargos*, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
- 3 - Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Notificação e aceitação da minuta de contrato

- 1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.
- 2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta de contrato

- 1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



24.FEV.2016

6:2

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28. Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

29. Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP.



24.FEV.2016

66



GONDOMAR

Município de Gondomar

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da CMG, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

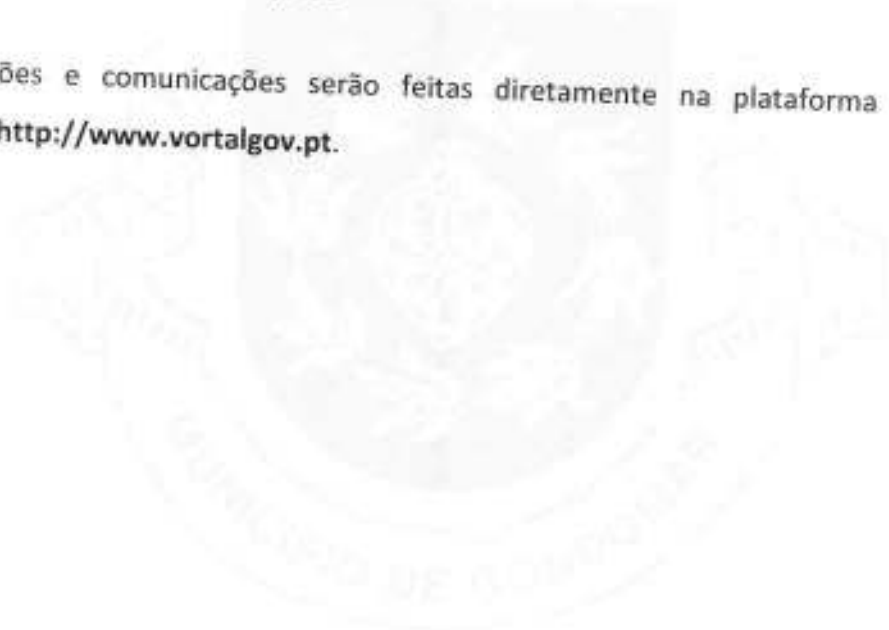
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

31. Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação <http://www.vortalgov.pt>.





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

27

ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P.)

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)) (16):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



24.FEV.2016

70
28

GONDOMAR

Município de Gondomar

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

Handwritten mark

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

74
28

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e



24.FEV 2016

FS
[Handwritten signature]

GONDOMAR
Cidade

Município de Gondomar

Independente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

76
2.



Caderno de Encargos

Concessão de exploração de
equipamento (Bar do Jardim das
Aromáticas – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

77

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do direito de exploração do equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos a seguir identificado, localizado no POLIS de Gondomar, em Gramido, Valbom, Gondomar, devidamente caracterizado e delimitado nas plantas de localização anexas (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

Trata-se de um espaço público retangular, com cerca de 120mx15m e pavimento em lajeado de granito, onde se localizam vários canteiros com espécies aromáticas, e localizado ao quilómetro 1,9 da EN108, cuja área de concessão é a indicada na planta constante do **Anexo I** a este caderno de encargos, e inclui dois edifícios de apoio (A e B) a seguir melhor discriminados:

a) O **edifício A - Bar** a concessionar, de planta retangular, com a área total de 20 m², é totalmente revestido a pedra, tem os acabamentos interiores totalmente executados e inclui as instalações de água, esgotos e eletricidade, apresentando a seguinte distribuição espacial:

- Está subdividido em dois compartimentos, zona de atendimento e instalação sanitária de serviço;



GONDOMAR

Município de Gondomar

- A zona de atendimento tem a área de 15,8m² e balcão direto para o exterior com 3,28m;
- A zona de instalação sanitária de serviço tem a área de 4,2m² e acesso pela zona de atendimento;
- b) O edifício B – **Instalações sanitárias**, destina-se a instalações sanitárias públicas e tem planta retangular, sendo a sua área num total de 20 m², encontra-se totalmente equipado, com todos os acabamentos executados e inclui as instalações de água, esgotos e eletricidade, o qual tem as seguintes características:
 - Um compartimento para deficientes, com acesso direto para o exterior;
 - Dois compartimentos (um para senhoras e outro para senhores), com acesso a partir de um átrio comum que comunica com o exterior;
 - Pequeno compartimento destinado a arrumos.
- c) Na restante área descoberta, que faz parte do equipamento, é permitida a criação de uma esplanada.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação de esplanada, acima referida, encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A disposição no espaço exterior, está condicionada a apresentação de uma planta de instalação e equipamentos e aprovação da mesma pela CMG;
4. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de Agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

79
8.

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

Os guarda-sóis ou similares, terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.
3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.
4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimentos de bebidas, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).



24.FEV.2016

80

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.
3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:
 - a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
 - b) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;
 - c) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;
 - d) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
 - e) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;



- f) Assegurar a abertura e encerramento, limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- g) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;
- i) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento; exceto água e Luz das "Instalações sanitárias públicas".
- j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;
- k) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;
- l) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.
- m) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11ª deste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Autorizações

1. É da responsabilidade do concessionário obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão.
2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.
3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do contrato, devem ser apresentados, no que respeita aos materiais da esplanada, em cumprimento do estatuído neste Caderno de Encargos, os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, da qual deve constar:



GONDOMAR

1911

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Indicação pormenorizada dos materiais utilizados, acompanhada de catálogos ou fotografias das peças a utilizar onde sejam perceptíveis as suas características visuais, designadamente materiais, cores, acabamentos e modelos;
 - Indicação da data do início da exploração e do horário de funcionamento do estabelecimento.
- b) Planta à escala 1/50, com indicação da área a ocupar e implantação de todo o mobiliário previsto, nomeadamente os conjuntos de mesas/cadeiras/guarda-sóis/guarda-ventos, e outros componentes de apoio, incluindo imagens ou pormenores necessários à clarificação do projeto.
4. Os elementos mencionados no ponto 3, desta cláusula, bem como quaisquer alterações a introduzir após o início do funcionamento do estabelecimento, estão sujeitos a aprovação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
5. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª

Horário de Funcionamento

1. O equipamento terá os seguintes horários mínimos de funcionamento:
 - Época baixa (Outubro a Março): fins de semana e feriados, das 10 horas às 17 horas;
 - Época alta (Abril a Setembro): todos os dias da semana, das 10 horas às 20 horas.
2. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.
3. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justificarem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
4. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.



24.FEV.2016

83
A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 11.ª

Preço

1. O concessionário paga um preço pela concessão, sendo que o preço mínimo a pagar para o presente concurso é de 3.300,00€ (três mil e trezentos Euros) **por ano**. Sendo que, o preço devido pelo período de Verão (época alta) correspondente aos meses de abril a setembro é de 350,00€ (trezentos e cinquenta Euros) **por mês** e pelo período de Inverno (época baixa) correspondente aos meses de outubro a março é de 200,00€ (duzentos Euros) **por mês**.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 13.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).

Cláusula 14.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, uma caução referente a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no programa de procedimento.
2. O Concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. Em situações de incumprimento do Concessionário das suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no nº 1,



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de renovação do contrato de concessão, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 15 ª do presente caderno de encargos, o Concessionária prestará um reforço de caução proporcional àquela, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 15.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O contrato de concessão poderá ser renovado por 1 ano e por períodos iguais, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

21/01/2015

36
28

Cláusula 17.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 18.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.

Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 19.ª

Regime de Risco e Gestão

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos normais de gestão da concessão durante o prazo da sua duração, bem como pelos danos patrimoniais decorrentes de intempéries ou outras circunstâncias similares.

Cláusula 20.ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.



24. FEV 2016

FS
48

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.
3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 21ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula 22ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Capítulo VI

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Resgate da Concessão

1. O Concedente reserva-se ao direito de resgate da concessão, nomeadamente quando estejam em causa razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
3. Na situação referida nos números anteriores, o Concedente pagará uma indemnização nos termos do número 5 e 6 do artigo 422º do Código dos Contratos Públicos.
4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como, a obrigação de o concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 26.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das respetivas obrigações contratuais e legais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da concessão.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, da exploração do negócio, por período superior a 6 meses.
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração, ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado,



24.FEV.2016

GONDOMAR

Município de Gondomar

cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com limite de 1 ano, sendo o Concessionário notificada pelo Concedente para retomar a exploração.

5. Em caso de sequestro, o Concessionário continua a suportar os encargos da exploração da concessão na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

6. Caso o concessionário pretenda retomar a exploração da concessão, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo Concedente, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.

7. Caso o Concedente julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver à Concessionária a exploração da Concessão, no prazo de 15 dias após tal decisão.

8. Se a Concessionária não puder ou caso se oponha a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização, nos termos gerais e no Caderno de Encargos, o Concedente pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 423.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Extinção do contrato de concessão

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 29.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecimento da situação de normal funcionamento.

Capítulo VII – Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 30.ª

Tribunal Arbitral

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem a Concessão, ou de discordância da Concessionária, quanto a qualquer decisão do Concedente, ou seu representante, poderá a questão ser resolvida por três árbitros a nomear pelas partes.
2. Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação dos árbitros, cada uma delas nomeará um e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá.
3. Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá a mesma ser requerida pelo Concessionário ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados ou ao Presidente do Conselho Distrital da Zona Norte da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico.
4. A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar do recebimento, pelo Concedente, do pedido escrito do Concessionário, solicitando a arbitragem.
5. A recusa da nomeação de árbitros, a não solicitação do terceiro árbitro ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pelo Concessionário ou à sua aceitação pelo Concedente, conforme o caso.

Cláusula 31.ª

Foro Competente



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

91
28

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a opor o Município, por um lado, e o Concessionário, por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente em função da sede do Município.

Cláusula 32.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Todas as notificações a realizar no âmbito da vigência do contrato, serão efetuadas nas moradas/sedes indicadas no contrato, mediante carta registada com aviso de receção.
- 2 – Qualquer alteração de morada/sede deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

94
BR

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS (Bar do Jardim das Aromáticas – POLIS de Gondomar, em Gramido)

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de exploração do bar ribeirinho construído no âmbito do Programa Polis – Bar do Jardim das Aromáticas. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do bar.

Estando localizado no percurso pedonal / ciclovia, junto ao Rio Douro, entre o Palácio do Freixo e Gramido, os potenciais clientes serão indubitavelmente em muito maior número na primavera e no verão, atendendo a que se trata de um local ao ar livre e totalmente desabrigado.

Este facto está contemplado no próprio caderno de encargos, com a fixação de horários mínimos diferenciados semestralmente. Assim, julgamos que deveriam ser definidas rendas igualmente diferenciadas, que refletissem a menor receita no período invernal.

O estudo teve ainda em atenção uma previsão, para a taxa de inflação nos próximos anos de 2%, e considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio.

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração se inicia em abril de 2016, foi elaborada a Demonstração de Resultados Provisionais para os anos 2016 a 2020, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, o bar permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Neste sentido, podemos concluir que a concessão da exploração do Bar do Jardim das Aromáticas, construído no âmbito do POLIS, tem viabilidade Económica.

À consideração Superior,



GONDOMAR

Município de Gondomar

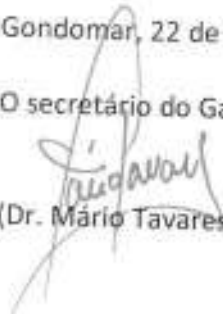
Município de Gondomar
Gabinete de Apoio à Vereação

24. FEV 2016


95
BR.

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016,

O secretário do Gabinete de Apoio à Vereação


(Dr. Mário Tavares)

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador


(José Fernando Moreira)



Estudo de viabilidade económica

Concessão de exploração de
equipamento (Bar do Jardim das
Aromáticas – POLIS de Gramido)

Câmara Municipal de Gondomar





24.FEV.2016

GONDOMAR

Município de Gondomar

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)					
Rubricas	Ano 2016 (9 meses)	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
	Bar do Jardim das Aromáticas	Bar do Jardim das Aromáticas	Bar do Jardim das Aromáticas	Bar do Jardim das Aromáticas	Bar do Jardim das Aromáticas
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	76.950,00€	104.652,00€	106.745,04€	108.879,94€	111.057,54€
Subsídios à exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
Costo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-46.170,00€	-62.791,20€	-64.047,02€	-65.327,96€	-66.634,52€
Fornecimento a Serviços Externos	-18.180,00€	-24.724,80€	-25.219,30€	-25.723,66€	-26.238,16€
Gastos com o pessoal	-6.671,48€	-8.984,25€	-9.074,10€	-9.164,84€	-9.256,48€
Imparidade de inventários	-398,44€	-531,25€	-531,25€	-531,25€	-531,25€
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	5.530,09€	7.620,50€	7.873,37€	8.132,21€	8.397,13€
Gastos/reversões de depreciação e amortização					
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	5.530,09€	7.620,50€	7.873,37€	8.132,21€	8.397,13€
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	5.530,09€	7.620,50€	7.873,37€	8.132,21€	8.397,13€
Imposto sobre o rendimento do período	691,26€	952,56€	984,17€	1.016,53€	1.049,64€
Resultado Líquido do período	4.838,83€	6.667,93€	6.889,20€	7.115,68€	7.347,48€



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Áreas dos equipamentos a concessionar	
Designação	Bar do Jardim das Aromáticas
Área do equipamento	20 m ²
- zona de atendimento	6,8 m ²
- balcão directo p/ exterior	3,28 m ²
- despensa	0
- sanitários de serviços	4,2 m ²
Área de Sanitários Públicos	20m ²

Ativo Imobilizado Corpóreo	
Designação	Bar do Jardim das Aromáticas
Mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-roupas)	2.250,00€
Maquinaria e equipamento	1250,00€
Utensílios (louça, talheres, equip. limpeza)	1500,00€
Total	5.000,00€

Previsão de Vendas (Ano 2016) - Bar do Jardim das Aromáticas				
Designação	Previsão Preços Unit. por Serviço	Previsão de Venda Mensal		Total média por ano
		Época Alta	Época Baixa	
		Gelados	1,50€	
Café	0,80€	2.400,00€	1.600,00€	
Snacks	2,00€	2.000,00€	1.200,00€	
Bebidas	2,00€	2.400,00€	1.600,00€	
Diversos (guloseimas)	2,00€	1.200,00€	800,00€	
Total		11.000,00€	6.100,00€	102.600,00€

Gastos com Pessoal - Bar do Jardim das Aromáticas				
Designação	Remun. Base	Previsão de Gastos Mensal		Encargos com Pessoal Anual
		Época Alta	Época Baixa	
		Empregado do Mês - Remuneração Base	500,00€	
Subsídio de Refeição	4,27€	85,40€	85,40€	
Encargos Sociais	18,75€	25,88€	25,88€	
Total		741,28€	741,28€	8.895,30€



24.FEV.2016

99
R

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Fornecimentos Serviços Externos - Bar do Jardim das Aromáticas			
Designação	Previsão de Custo Mensal		
	Epoca Alta	Epoca Baixa	
Electricidade	200,00€	50,00€	
Água	60,00€	60,00€	
Contabilidade	50,00€	50,00€	
Seguros	50,00€	50,00€	
Rendas	2.800,00€	1200,00€	
Comunicações	40,00€	20,00€	
Total	2.540,00€	1.600,00€	Total média por ano



24.FEV 2016

100
A.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS" -
PROGRAMA DE PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E ABERTURA DE CONCURSO
PÚBLICO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás,

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.

24.FEV 2016

Crescente

de Sousa



101
DR.



“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS”

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 - O Município de Gondomar é proprietário de um “Módulo de bar de apoio, casas de banho e posto de socorros”, instalado na praia fluvial de Zebreiros, Foz do Sousa.
- 2 - Foi emitido pela APA e a favor do município o título de utilização dos recursos hídricos, no âmbito da instalação de um apoio de praia constituído por módulos pré-fabricados na praia de Zebreiros, União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, em domínio público marítimo.
- 3 - A Câmara Municipal de Gondomar pretende concessionar a exploração de tal equipamento, por concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;
- 4 - Já se encontram elaboradas as peças do procedimento, nomeadamente, o Caderno de Encargos e respetivo Programa de Procedimento, respeitantes à “concessão de exploração do Bar de apoio na praia fluvial de Zebreiros”;
- 5 - Compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão, artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Considerando a elevada atratividade da praia de Zebreiros e a sua designação oficial como praia em 2015.

Considerando o investimento público efetuado em infraestruturas e equipamentos, bem como a necessidade de criar as melhores condições de utilização e de segurança para a mencionada praia fluvial.

PROPÕE-SE:



GONDOMAR

1916

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

102
#

1 – Que a Exma. Câmara delibere, aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, respeitantes à “concessão de exploração do Bar de apoio na praia fluvial de Zebreiros”;

2 – Que se proceda à abertura de Concurso Público, nos termos dos artigos 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro;

3 – Que, a presente proposta seja submetida a autorização da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea p) do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

4 – Que, o júri do Concurso para conduzir todos os procedimentos, nos termos do artigo 67º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou Código dos Contratos Públicos (CCP), seja composto pelos seguintes elementos:

Presidente: Engº José Leonel das Neves Teixeira Ramos – Diretor de Departamento

1º Vogal Efetivo: Dra. Maria Laurinda Lobo Cerqueira – Diretora de Departamento

2º Vogal Efetivo: Engº José Cândido Barbosa Castelo Grande – Diretor de Departamento

Suplentes:

Dra. Manuela Silva – Chefe de Divisão

Dra. Anabela Freire – Chefe de Divisão.

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara

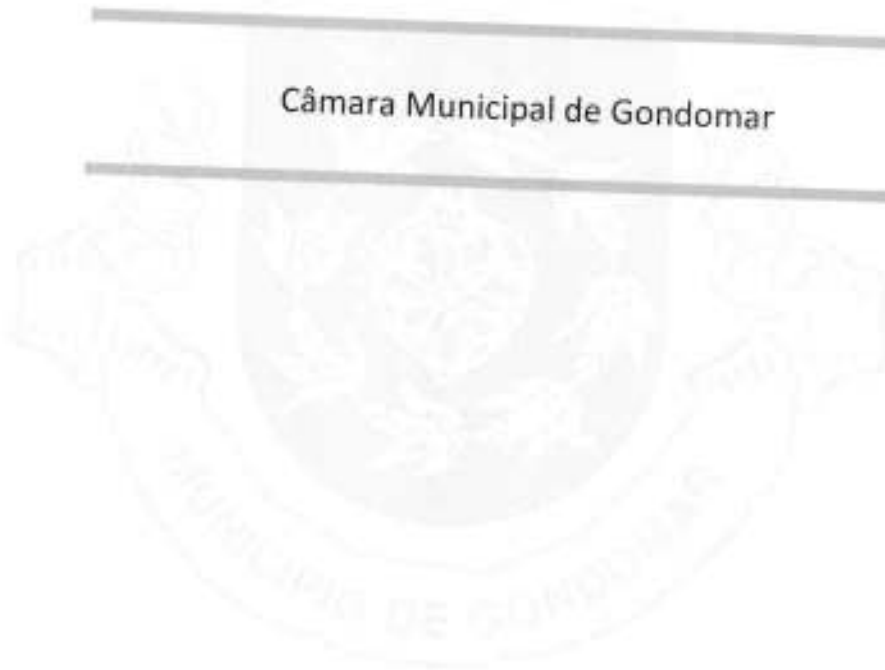
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Programa do Procedimento

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Praia de
Zebreiros – Foz do Sousa)

Câmara Municipal de Gondomar





GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

104
87

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do concurso

Concurso público para a Concessão de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar.

2. Entidade adjudicante e órgão competente para contratar

- 1 - A entidade adjudicante é o Município de Gondomar (NIF 506 848 957).
- 2 - O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Gondomar, no uso das suas competências conforme disposto no art. 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

3. Cômputo dos prazos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos previstos no Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470º do CCP.
- 2 - O prazo para apresentação das *Propostas* é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
- 3 - O termo do prazo que coincida com dia que a CMG não esteja aberta ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

105
E

II – DAS PEÇAS DO CONCURSO

4. Peças que instruem o Concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O PROGRAMA DO PROCEDIMENTO;
- b) O CADERNO DE ENCARGOS.

5. Acesso ao procedimento e disponibilização das peças do Concurso

1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

3 - Caso o concorrente já seja utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal, não é necessário efetuar o processo de registo de acesso.

4 - Até ao termo do prazo para entrega das propostas e, desde que previamente solicitado por escrito à CMG, os concorrentes poderão visitar o equipamento objeto deste concurso.

6. Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica de contratação www.vortalgov.pt, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.



106
27.
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos na cláusula anterior.

4 - Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

5 - Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Erros e omissões do *Caderno de Encargos*

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma www.vortalgov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do *Caderno de Encargos*.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt, sendo imediatamente notificados todos os interessados.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ela expressamente aceites.



GONDOMAR

Município de Gondomar

- 5 - A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt e junta às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta.
- 6 - Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente, os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela CMG, dos quais não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.
- 7 - Quando a aceitação dos erros ou omissões do *Caderno de Encargos*, implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para apresentação das propostas será prorrogado, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

III – DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

8. Requisitos de admissão dos concorrentes

Podem apresentar *Proposta* Pessoas Coletivas, nos termos dos artigos 53º e 411º do CCP.

9. Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55º do CCP.

10. Prazo para apresentação das Propostas

A data limite para apresentação das propostas é até às 18:00H do dia....., data que corresponde ao dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, incluindo sábados domingos e feriados.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

108

11. Modo de apresentação das Propostas

1 - A apresentação da *Proposta* e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>.

2 - Quando qualquer documento que constitua a *Proposta* e não possa, pela sua natureza, ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue diretamente ou enviado por correio registado, nas seguintes condições:

- a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve ser indicada a designação do *Concurso*, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
- b) A receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) A receção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

12. Documentos da Proposta

1 - A *Proposta* é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do *Caderno de Encargos*, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa do Concurso;
- b) Proposta contendo o preço anual a pagar;
- c) Valor global da proposta, reportado ao período da concessão;

2 - Devem, ainda, acompanhar a proposta, os seguintes elementos:

- a) Plano de manutenção da área a concessionar, o qual deve referir, nomeadamente, a frequência da limpeza das instalações sanitárias, a frequência da recolha do lixo e a frequência da limpeza da área concessionada.



24.FEV 2016

109
DR.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3 - A declaração referida na alínea a) do número 1 deverá ser datada e assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar. No caso de proposta apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada conforme o disposto no art. 57º., nº. 5, do CCP.

4- O preço mínimo a pagar pelo concessionário é de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano. Sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro.

5 – O preço deverá ser indicado em algarismos, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

13. Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

14. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15. Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

16. Consulta da Lista dos Concorrentes e das Propostas apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, a lista dos concorrentes que apresentaram propostas, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

110

IV – DA ADJUDICAÇÃO

17. Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta «**economicamente mais vantajosa**», correspondendo à proposta do concorrente que apresentar o preço anual mais elevado.

18. Notificação da adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do *Relatório Final* de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.

2 - Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação;
- b) Prestar caução.

19. Documentos de habilitação

1 - Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** do presente *Programa do Procedimento*;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do art. 55º do CCP;

2 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o adjudicatário aceita, para todos os efeitos, a prevalência da tradução.



111

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.vortalgov.pt>, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
- 2 - O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos na cláusula anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

21. Não apresentação dos documentos de habilitação

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo previsto no Código dos Contratos Públicos.
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

V – DO CONTRATO

22. Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96º do CCP.

23. Prestação da Caução

- 1 - Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 (dez) dias, uma caução referente a 2% do montante do preço mensal da concessão, multiplicado por 21 meses, correspondendo à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante.
- 2 - O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos **Anexos III, IV e V** do presente *Programa do Procedimento*.

24. Não prestação da caução

- 1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos na cláusula 23, a caução que lhe seja exigida.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no *Caderno de Encargos*, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 - Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

26. Notificação e aceitação da minuta de contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos da cláusula anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

27. Reclamações da minuta de contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato



24.FEV.2016

114
A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

nos termos do disposto nos n^{os} 2 e 5 do artigo 96^o ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

28. Outorga do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

29. Não outorga do contrato

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso do adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n^o 4 do artigo 54^o do CCP.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV 2016

115
BR.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da CMG, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

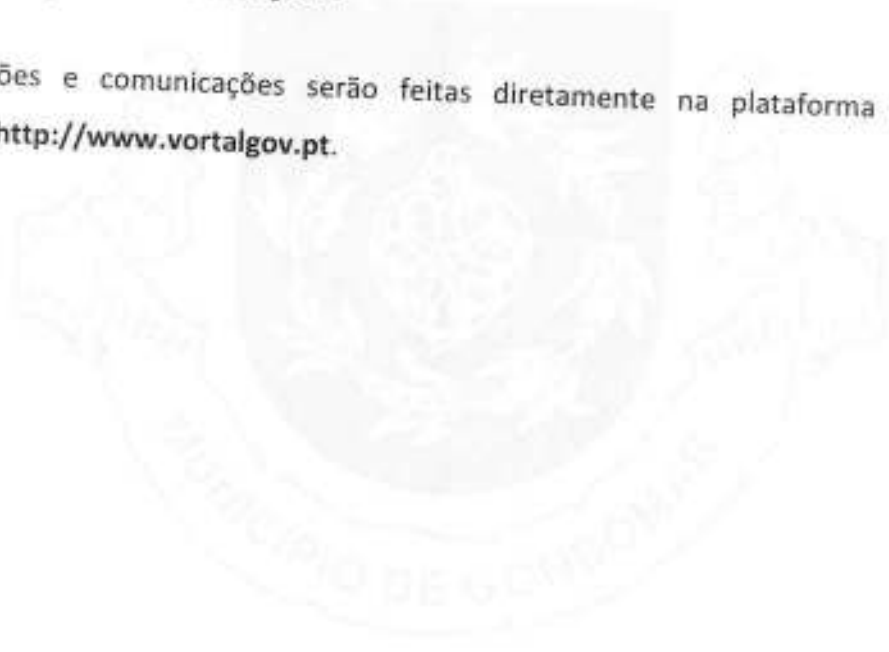
VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Encargos do concorrente

São encargos do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução.

31. Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação <http://www.vortalgov.pt>.



ANEXO I

Modelo de declaração

(alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do C.C.P)

- 1-...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a)...
 - b)...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



24.FEV.2016

117
A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



24.FEV.2016

118
A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura (17)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de um concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.



24.FEV.2016

119
R.

GONDOMAR

Município de Gondomar

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

120
R.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (6);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);



121
[Handwritten signature]

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

122
✶
/

24.FEV.2016

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

123
A.

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e



24.FEV.2016

124
R.

GONDOMAR

Alentejo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

125
m

Caderno de Encargos

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Praia de Zebreiros
– Foz do Sousa)

Câmara Municipal de Gondomar

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do direito de exploração de 1 (um) equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, conforme planta anexa (Anexo 1), Foz do Sousa, Gondomar.

Cláusula 2.ª

Características do equipamento

O equipamento objeto da concessão tem as seguintes características:

- a) **1 Estrutura modular – BAR**, de acordo com as seguintes características:
- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca; porta lateral com abertura basculante (6x2,5m) com acionamento manual por guincho através de cabo em aço e porta de acesso geral em aço tipo corta-fogo (0,90x2m).
 - Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.
 - Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
 - Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo pintado com tinta plástica; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé de madeira.
 - Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com tomada para máquina de café; tomada para máquina de lavar louça; 4 tomadas distribuídas e 3 pontos de luz.



24.FEV.2016

127
77

GONDOMAR



Município de Gondomar

- Instalação hidráulica: equipado com 1 ponto de água e saída de esgoto para banca e com 1 ponto de água e saída de esgoto para máquina de café.
- Interiores: balcão traseiro com 3m de comprimento e 60cm de largura e balcão frontal com 3m de comprimento e 40cm de largura.

b) **1 Estrutura modular – WC**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca; porta lateral com abertura basculante (3,6x2,5m) com acionamento manual por guincho através de cabo em aço e porta de acesso geral em aço tipo corta-fogo (0,90x2m).
- Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.
- Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
- Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo com sobreposição de azulejo; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé em inox.
- Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com 4 pontos de luz e 3 extractores de ar.
- Instalação sanitárias: 3 cabides individuais com sanita e 1 lavatório no WC feminino; 1 cabide individual com sanita, 2 urinóis e 1 lavatório no WC masculino; 1 sanita mobil, facilitando a utilização a pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, 1 lavatório mobil e 3 barras de apoio pensadas para utilizadores com mobilidade reduzida, 1 acesso com rampa e 1 porta no WC de mobilidade reduzida.
- Ligações: equipado com 1 tomada para entrada de águas limpas e 1 tomada flangeada para saídas de esgotos.

c) **1 Estrutura modular – POSTO DE SOCORROS**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada; chão com painel colaborante (cofragem perdida) em cimento aligeirado com leca e porta de acesso em aço tipo corta-fogo (1x2m).
- Revestimento exterior: primeira camada em chapa de aço pintada, revestida a ripado em madeira de pinho envernizada.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

128
A.

- Telhado: telhado em painel sandwich 5 ondas com 30mm de espessura.
- Revestimento interior: isolamento térmico em lã de rocha com 80mm de espessura, revestida interiormente a gesso cartonado hidrófugo pintado com tinta plástica; teto em gesso cartonado e piso em tijoleira com rodapé de madeira.
- Instalação elétrica: equipado com quadro elétrico segundo normas de segurança com 3 tomadas distribuídas e 2 pontos de luz.
- Instalação hidráulica: equipado com 1 ponto de água e saída de esgoto para lavatório.
- Interiores: 1 lavatório e 1 marquesa.

d) **1 Painel Informativo – PRAIA**, de acordo com as seguintes características:

- Estrutura: estrutura tubular soldada.
- Revestimento: ripado em madeira de pinho envernizada.
- Moldura com 90x120cm em policarbonato.

e) Na restante área a descoberto, que faz parte da concessão, indicada no Anexo 1 com o nº 22, é permitida a criação de uma esplanada.

Cláusula 3.ª

Condicionantes gerais para a instalação de esplanadas

A instalação de esplanada, acima referida, encontra-se sujeita às seguintes condições:

1. Não é permitida a ocupação do espaço público que interfira com o trânsito de peões e ou veículos;
2. A esplanada deverá prever corredores livres de circulação para os utentes, de largura não inferior a 90cm;
3. A sua disposição no espaço público será organizada, de modo a não perturbar os elementos arquitetónicos/paisagísticos existentes;
4. A esplanada será aberta, sem qualquer tipo de proteção frontal, lateral ou posterior, exceto nas condições constantes da al. c) do nº 2 da cláusula 4ª;
5. A esplanada tem que respeitar o Regime Jurídico previsto no Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de Agosto de 2006, na sua redação atual, referente à melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.



24.FEV 2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

129
A-

Cláusula 4.ª

Instalação do Mobiliário

1. A instalação do mobiliário na esplanada deverá ser efetuada de modo a garantir a harmonia do conjunto, tanto no que se refere a materiais e cores utilizados como ao design das diferentes peças.

2. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos a colocar na esplanada, cujo fornecimento é da responsabilidade do concessionário, deverão ter as seguintes características:

a) Os materiais a utilizar na estrutura e tampos das mesas e cadeiras das esplanadas devem ser de madeira, aço inox, alumínio à cor natural ou em aço com acabamento a tinta de esmalte tipo forja em cor cinza idêntica à existente nos bares, admitindo-se ainda a utilização de plástico nos tampos das mesas;

b) A cobertura das esplanadas pode ser feita por guarda-sóis ou similar, sujeitos às seguintes condições:

- São obrigatoriamente do tipo manobráveis e deslocáveis, sem fixação no pavimento, em lona ou outro material mais durável, mas similar, preferencialmente de cor branca ou outra cor sujeita a aprovação;
- A sua instalação só é permitida sobre o espaço das esplanadas e quando estas estão em funcionamento, devendo ser regularmente limpos, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de exploração;
- O material da estrutura dos guarda-sóis ou similar, será preferencialmente em madeira, aço inox, ou outro material metálico com acabamento a tinta de esmalte forja de cor cinza.
- Os guarda-sóis ou similares, não poderão conter publicidade e terão obrigatoriamente de ser retirados durante a noite.

c) A instalação de guarda-ventos em esplanada pode ser autorizada desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- A sua instalação só é permitida junto de esplanada;
- Não devem ocultar referências de interesse público nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local;



24.FEV.2016

130
28.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Não é admitida parte opaca e só serão admitidos materiais em vidro ou acrílico, transparentes e inquebráveis, sem moldura;
- O guarda-vento terá uma altura máxima de 1,5m;
- Serão admitidas letras de identificação da esplanada, gravadas nos guarda-ventos, nunca com um tamanho superior a 1/6 da altura total do guarda-vento, em cor branca ou cinza;

d) A ocupação da área concessionada com ementas e/ou eventos (cavaletes publicitários), venda de gelados, só será excecionalmente autorizada, sendo contudo, interdita a instalação de arcas frigoríficas para a exposição de alimentos e grelhados.

e) Podem ser colocados contentores do lixo em chapa galvanizada pintada a cinza forja para armazenamento temporário e remoção diária.

3. Será admitido, excecionalmente, outro tipo de mobiliário, desde que devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Gondomar, devendo ser entregue, juntamente com o projeto, cópias dos catálogos ou desenhos de pormenor de todo o mobiliário e respetivas referências;

4. Não é permitida a instalação de qualquer tipo de floreiras.

5. A instalação de papeleiras, só é permitida nos materiais acima referidos, devendo ser amovíveis de modo a serem retiradas quando o mesmo encerrar.

Cláusula 5ª

Outros equipamentos

1. Estrados e palcos – Poderá ser autorizada a colocação de estrados ou palcos para eventos pontuais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o titular do estabelecimento deverá apresentar ao Município de Gondomar, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, o projeto do referido evento indicando num desenho a implantação do palco/estrado com as dimensões e o tempo de permanência no local, obtendo as autorizações necessárias para o efeito, de acordo com a legislação aplicável.

3. Aparelhos de aquecimento – Os titulares dos estabelecimentos poderão instalar aparelhos de aquecimento nas esplanadas, desde que os mesmos estejam de acordo com as normas de segurança em vigor.

4. Altifalantes – Os titulares dos estabelecimentos poderão colocar altifalantes na fachada do estabelecimento desde que os mesmos estejam direcionados para a esplanada e desde que a



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24. FEV 2016

131
28-

sua dimensão, cor e local não se evidenciem da restante estrutura do estabelecimento, devendo cumprir a legislação em vigor.

Capítulo II

Da concessão e forma de exploração

Cláusula 6.ª

Funcionamento do Estabelecimento

1. O Bar funcionará como estabelecimentos de bebidas, destinados a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele (esplanada).
2. O serviço prestado consistirá no fornecimento de bebidas diretamente aos utentes, acompanhado ou não de produtos de cafetaria, pastelaria ou de gelados.
3. As instalações sanitárias objeto da concessão destinam-se a assegurar o serviço público, sendo que, para o efeito, o concessionário está obrigado a permitir o livre acesso a todos os utentes, não podendo, em caso algum, impor qualquer tipo de restrições, nomeadamente, condicionando-o ao consumo de quaisquer produtos.
4. O Posto de Socorros objeto da concessão, será utilizado pelos nadadores salvadores no decorrer, e de acordo com a atividade de vigilância a banhistas.

Cláusula 7.ª

Obras

A execução de todas e quaisquer obras carece de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Gondomar, sem prejuízo da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais serão da responsabilidade do concessionário.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

132
ca.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Concessionário

1. Constituem obrigações do concessionário:

- a) Fornecer e instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao bom e eficaz funcionamento do equipamento e da esplanada, de acordo com o tipo e características do serviço que se propôs prestar;
- b) Fornecer os elementos do mobiliário - mesas, cadeiras, guarda-sóis, guarda-ventos e outros elementos de apoio, a colocar na área de esplanada, em conformidade com a cláusula 4ª deste caderno de encargos;
- c) Manter inalterados os revestimentos e a pavimentação existente, exceto se autorizados pelo concedente;
- d) As esplanadas deverão ser regularmente limpas, de forma a apresentar condições compatíveis com a dignidade da área de intervenção;
- e) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- f) Assegurar a limpeza, conservação e segurança dos equipamentos, bem como a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário que compõem a esplanada;
- g) Assegurar a limpeza e manutenção das instalações sanitárias, o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e de todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- h) Proceder à limpeza da área da concessão, bem como à recolha dos resíduos decorrentes do consumo no estabelecimento em toda a área adjacente, devendo a limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;
- i) Requerer e pagar os custos relacionados com a instalação e ligação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer e ainda, pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento;
- j) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Gondomar da existência de algum perigo que ameace os equipamentos objeto da presente concessão;
- k) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Gondomar qualquer anomalia detetada nos respetivos equipamentos envolventes ao espaço de concessão, incluindo as que lhe sejam transmitidas pelos utentes do espaço;



24.FEV.2016

133
R.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- l) O conhecimento do estado dos equipamentos e do espaço adjacente, a devolver a idênticas condições iniciais, no final da concessão.
- m) Pagar o preço pela concessão, de acordo com o estipulado na cláusula 11ª deste caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Autorizações

1. É da responsabilidade do concessionário obter todas as licenças, certificações e autorizações necessárias às atividades integradas na concessão.
2. O concessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade que exerce.
3. No prazo de 10 dias úteis, a contar da celebração do contrato, devem ser apresentados, no que respeita aos materiais da esplanada, em cumprimento do estatuído neste Caderno de Encargos, os seguintes elementos:
 - a) Memória descritiva e justificativa, da qual deve constar:
 - Indicação pormenorizada dos materiais utilizados, acompanhada de catálogos ou fotografias das peças a utilizar onde sejam perceptíveis as suas características visuais, designadamente materiais, cores, acabamentos e modelos;
 - Indicação da data do início da exploração e do horário de funcionamento do estabelecimento.
 - b) Planta à escala 1/50, com indicação da área a ocupar e implantação de todo o mobiliário previsto, nomeadamente os conjuntos de mesas/cadeiras/guarda-sóis/guarda-ventos, e outros componentes de apoio, incluindo imagens ou pormenores necessários à clarificação do projeto.
4. Os elementos mencionados no ponto 3, desta cláusula, bem como quaisquer alterações a introduzir após o início do funcionamento do estabelecimento, estão sujeitos a aprovação, no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
5. A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Gondomar e está sujeito a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

134
A

Cláusula 10.ª

Horário de Funcionamento

1. O período de utilização do equipamento é definido entre 01 de abril a 31 de outubro de cada ano.
2. O equipamento terá os seguintes horários mínimos de funcionamento:
- De 01 de abril a 31 de outubro, todos os dias da semana, incluindo fins de semana e feriados, das 10 horas às 17 horas;
3. Os horários poderão ser alargados para além dos períodos estabelecidos, mediante solicitação do concessionário.
4. Os horários podem ainda ser alterados, quando circunstâncias excecionais o justificarem, nomeadamente as decorrentes da ocorrência de condições climatéricas adversas.
5. As possibilidades conferidas pelos dois números anteriores, não poderão acarretar, em caso algum, a violação das regras decorrentes do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar.

Cláusula 11.ª

Preço

1. O concessionário paga um preço pela concessão, sendo que o preço mínimo a pagar para o presente concurso é de 3.500,00€ (três mil e quinhentos Euros) por ano. Sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro, deverá o pagamento do preço ser feito em mensalidades, o que corresponde a um preço mínimo mensal de 500,00€ (quinhentos Euros).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento deverá ser feito até ao oitavo dia de cada mês de utilização do equipamento, com início na data da celebração do contrato e mediante a emissão do primeiro documento de pagamento.
3. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o concessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento mensal em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora à taxa legal.
4. O preço mensal devido pela concessão será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

24.FEV.2016

135
R.


Capítulo III

Do Contrato

Cláusula 12.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 13.ª

Partes

São partes no contrato o Município de Gondomar (Concedente) e o adjudicatário (Concessionário).



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

136

Q.

Cláusula 14.ª

Garantias a prestar no âmbito do contrato

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar, uma caução referente a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante, nos termos estabelecidos no programa de procedimento.
2. O Concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
3. Em situações de incumprimento do Concessionário das suas obrigações legais ou contratuais, o Concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no nº 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em caso de renovação do contrato de concessão, nos termos do disposto no nº 2 da cláusula 15.ª do presente caderno de encargos, o Concessionária prestará um reforço de caução proporcional àquela, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 15.ª

Vigência do contrato

1. A duração da concessão será de 3 (três) anos, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.
2. O contrato de concessão poderá ser renovado por 1 ano e por períodos iguais, com atualização do preço de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, a concessão será automaticamente renovada, se o concedente e concessionário, não a denunciarem com antecedência mínima de 90 dias.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV 2016

137
R.

Cláusula 16.ª

Acompanhamento e execução do contrato

1. Sempre que a entidade Concedente considere necessário para o efetivo acompanhamento ou condução da Concessão, o Concessionário fica obrigado a manter, com periodicidade, reuniões de coordenação com os elementos a designar pela Concedente.
2. As reuniões referidas nos números anteriores, devem ser alvo de uma convocação prévia.

Cláusula 17.ª

Fiscalização do modo de execução do contrato

O Concedente dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.

Cláusula 18.ª

Posição contratual e Mudança de Ramo

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Gondomar, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.
2. O concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.



Capítulo IV

Risco e Financiamento

Cláusula 19ª

Regime de Risco e Gestão

O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos normais de gestão da concessão durante o prazo da sua duração, bem como pelos danos patrimoniais decorrentes de intempéries ou outras circunstâncias similares.

Cláusula 20ª

Financiamento

1. A concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto da concessão, por forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Não são oponíveis ao Concedente, quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Concessionária.
3. O Concedente não participará no investimento nem avalizará empréstimos que a Concessionária venha a contrair para o mesmo efeito.

Capítulo V

Do Concessionário

Cláusula 21ª

Sede e Forma

O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal, sob qualquer forma de sociedade admissível nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula 22ª

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade da Concessionária, todas as obrigações relativas ao pessoal empregado, à sua aptidão profissional, disciplina e direção.
2. O concessionário é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativamente ao pessoal que estiver ao seu serviço.
3. Deve o concessionário respeitar todas as normas vigentes em matéria de direito laboral, designadamente relativas ao horário de trabalho, ao salário pago (não podendo pagar salários inferiores ao salário mínimo nacional) e ainda relativas à segurança e higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Gondomar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

190
R.

Capítulo VI

Extinção e Suspensão da Concessão

Cláusula 25.ª

Resgate da Concessão

1. O Concedente reserva-se ao direito de resgate da concessão, nomeadamente quando estejam em causa razões de interesse público.
2. O resgate é notificado ao Concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
3. Na situação referida nos números anteriores, o Concedente pagará uma indemnização nos termos do número 5 e 6 do artigo 422º do Código dos Contratos Públicos.
4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como, a obrigação de o concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração.

Cláusula 26.ª

Sequestro da Concessão

1. Em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das respetivas obrigações contratuais e legais, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da concessão.
2. O sequestro pode ter lugar, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, da exploração do negócio, por período superior a 6 meses.
 - b) Quando se verificarem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração, ou no estado geral das instalações e equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquela exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.
3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o Concedente notifica o Concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.
4. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com limite de 1 ano, sendo o Concessionário notificada pelo Concedente para retomar a exploração.



GONDOMAR

Município de Gondomar

5. Em caso de sequestro, o Concessionário continua a suportar os encargos da exploração da concessão na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.
6. Caso o concessionário pretenda retomar a exploração da concessão, deverá oferecer garantias da sua pretensão, que serão avaliadas pelo Concedente, no prazo de 15 dias após o seu oferecimento.
7. Caso o Concedente julgue suficientes e idóneas as garantias oferecidas, deverá devolver à Concessionária a exploração da Concessão, no prazo de 15 dias após tal decisão.
8. Se a Concessionária não puder ou caso se oponha a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o Concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 27.ª

Resolução pelo Concedente

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização, nos termos gerais e no Caderno de Encargos, o Concedente pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 423.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Extinção do contrato de concessão

Causas de extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

142

AR

Cláusula 29.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecimento da situação de normal funcionamento.

Capítulo VII – Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 30.ª

Tribunal Arbitral

1. Em caso de divergência entre as partes na interpretação de qualquer dos documentos que regem a Concessão, ou de discordância da Concessionária, quanto a qualquer decisão do Concedente, ou seu representante, poderá a questão ser resolvida por três árbitros a nomear pelas partes.
2. Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação dos árbitros, cada uma delas nomeará um e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá.
3. Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá a mesma ser requerida pelo Concessionário ao Presidente do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados ou ao Presidente do Conselho Distrital da Zona Norte da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico.
4. A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de 15 dias a contar do recebimento, pelo Concedente, do pedido escrito do Concessionário, solicitando a arbitragem.
5. A recusa da nomeação de árbitros, a não solicitação do terceiro árbitro ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pelo Concessionário ou à sua aceitação pelo Concedente, conforme o caso.



24.FEV.2016

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

143
A.

Cláusula 31.ª

Foro Competente

Todos os litígios ou diferendos relativos ao contrato que venham a opor o Município, por um lado, e o Concessionário, por outro e que não sejam resolvidos arbitralmente, serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal competente em função da sede do Município.

Cláusula 32.ª

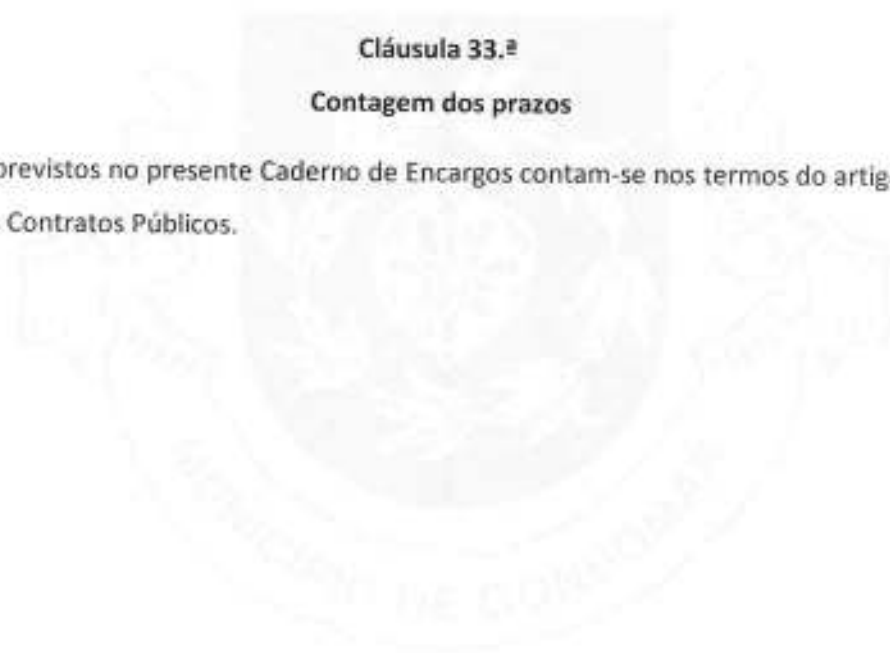
Comunicações e Notificações

- 1 – Todas as notificações a realizar no âmbito da vigência do contrato, serão efetuadas nas moradas/sedes indicadas no contrato, mediante carta registada com aviso de receção.
- 2 – Qualquer alteração de morada/sede deverá ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 33.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

24.FEV.2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
N.º de	5938
19	02 2016
C.F.P.	

145
17-02-2016

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Gondomar
Praça Manuel Guedes

4420 - 193 GONDOMAR

N.º referência

Data

N.º referência

Data

P. ARHN.DRHL.00388.2015
Of. 5010914-201602-ARHN

16-02-2016

Assunto: Pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos
Instalação de um apoio de praia constituído por módulos pré-fabricados na praia de Zebreiros, em domínio público marítimo, União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo

Na sequência do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a Construções, apoios de praia e equipamentos e infraestruturas, submetido por V.ª Ex.ª à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., comunica-se que o mesmo foi deferido, tendo sido emitido o título n.º L00003/2016-RH3.12.O, que se envia em anexo a este ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Norte


Pimenta Machado

Anexo: Título mencionado

VA/



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Rua Formosa, 254, 4050-030 PORTO

Telefone: 22 340 00 00 / Fax: 22 340 00 10

email: arhn.geral@aparante.pt

1 de 1



Código do Título: L00003/2016-RH3.12.O
Processo nº: ARHN.DRHL.00388.2015
Emitida em: 16/02/2016
Válida até: 16/02/2026

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA PARA CONSTRUÇÃO
Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Câmara Municipal de Gondomar, identificação fiscal n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, código postal 4420-193 Gondomar, telef. 224660500, e-mail: geral@cm-gondomar.pt.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local: Praia de Zebreiros Freguesia: União de freguesias da Foz de Sousa e Covelo Concelho: Gondomar
Carta militar n.º 133 (1:25 000)
Margem direita do rio Douro em DPM

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Instalação de um apoio de praia constituído por módulos pré-fabricados para funcionamento de bar (18 m²), bloco sanitário (18 m²) e posto de socorros (9 m²).

IV – PRAZO

Esta licença é válida pelo prazo de 10 anos, contados a partir da data da sua emissão.

V – CONDIÇÕES GERAIS

- 1ª A ocupação temporária para construção será exclusivamente realizada no local e nas condições indicados nesta licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.
- 3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$TRH = O, \text{ em que } O = \text{valor de base} \times \text{área ocupada do DPH (m}^2\text{)}$$
- 4ª O pagamento da taxa devida é efetuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/ 2008, de 11 de Junho (REF).
- 5ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/ 2008, de 11 de Junho (REF).
- 6ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados.
- 7ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 8ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 9ª A entidade licenciadora reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes.



24.FEV.2016

147
12

- 10ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª A licença caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 12ª Esta licença não confere direitos contra concessões que vierem a efetuar-se nos termos da legislação vigente.
- 13ª O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 14ª Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 15ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

VI – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 2ª O titular obriga-se a adotar as normas de segurança adequadas.
- 3ª O titular obriga-se a respeitar outras utilizações dos recursos hídricos devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local.
- 4ª O titular ficará responsável por quaisquer danos e eventuais prejuízos causados a terceiros, incluindo os resultantes da instabilidade da obra, sendo o mesmo também responsável pela sua segurança.
- 5ª O titular não poderá responsabilizar o Estado, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de carácter natural.

VII – OUTRAS CONDIÇÕES

- 1ª O titular desta licença fica sujeito à fiscalização que as autoridades com jurisdição no local entendam dever realizar para vigiar a utilização dada aos bens dominiais e para zelar pelo cumprimento das normas aplicáveis e das cláusulas estipuladas.
- 2ª A presente licença apenas permite a manutenção da obra nas condições em que foi anteriormente licenciada não podendo, portanto, o seu titular proceder a quaisquer alterações.
- 3ª Os litígios que surjam relativamente a esta licença serão resolvidos pelos tribunais portugueses.
- 4ª Pelo titular da licença fica assegurada a boa manutenção da obra, por forma a manter sempre o seu bom aspeto estético, paisagístico e sanitário.
- 5ª As instalações deverão ser removidas do local no período compreendido entre 31 de outubro e 1 de abril de cada ano.

Porto, 16 de fevereiro de 2016

O Administrador Regional da ARH do Norte

Pimenta Machado



ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICA DA CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS

(Módulo de Bar de apoio, casas de banho e posto de socorros, na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa)

O Município de Gondomar pretende proceder à concessão de um “Módulo de bar de apoio, casas de banho e posto de socorros”, instalado na praia fluvial de Zebreiros, Foz do Sousa. Neste sentido, foi solicitado ao GAV – Gabinete de Apoio à Vereação, a elaboração de um Estudo de Viabilidade Económica para este equipamento.

Todos os valores presentes neste estudo são pressupostos, definidos de acordo com a atual conjuntura económica e o conhecimento sobre a tipologia de utilizadores deste género de equipamentos, em virtude de não ter sido possível obter qualquer informação estatística, sobre os clientes / utilizadores do bar.

Estando localizado na Praia de Zebreiros, os potenciais clientes serão indubitavelmente em muito em grande número, atendendo a que se trata de um local de lazer muito convidativo, estando a utilização do equipamento limitada a sete meses por ano, de 01 de abril a 31 de outubro.

O estudo teve ainda em atenção uma previsão, para a taxa de inflação nos próximos anos de 2%, e considerou que o concessionário não irá recorrer a financiamento externo, realizando todo o investimento com capital próprio.

Tendo em atenção todos os pressupostos acima referidos, e que a exploração se inicia em abril de 2016, foi elaborada a Demonstração de Resultados Provisionais para os anos 2016 a 2020, verificando-se que, desde o primeiro ano económico, o bar permite um Resultado Líquido positivo e crescente ao longo do período em análise.

Neste sentido, podemos concluir que a concessão da exploração do “Módulo de bar de apoio, casas de banho e posto de socorros”, instalado na praia fluvial de Zebreiros, Foz do Sousa, tem viabilidade Económica.

À consideração Superior,



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

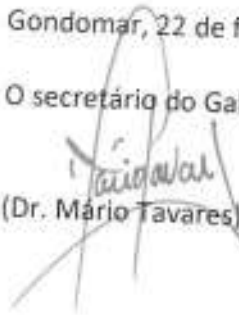
24.FEV.2016

149

149

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016,

O secretário do Gabinete de Apoio à Vereação


(Dr. Mário Tavares)

Gondomar, 22 de fevereiro de 2016
Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)





GONDOMAR

cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

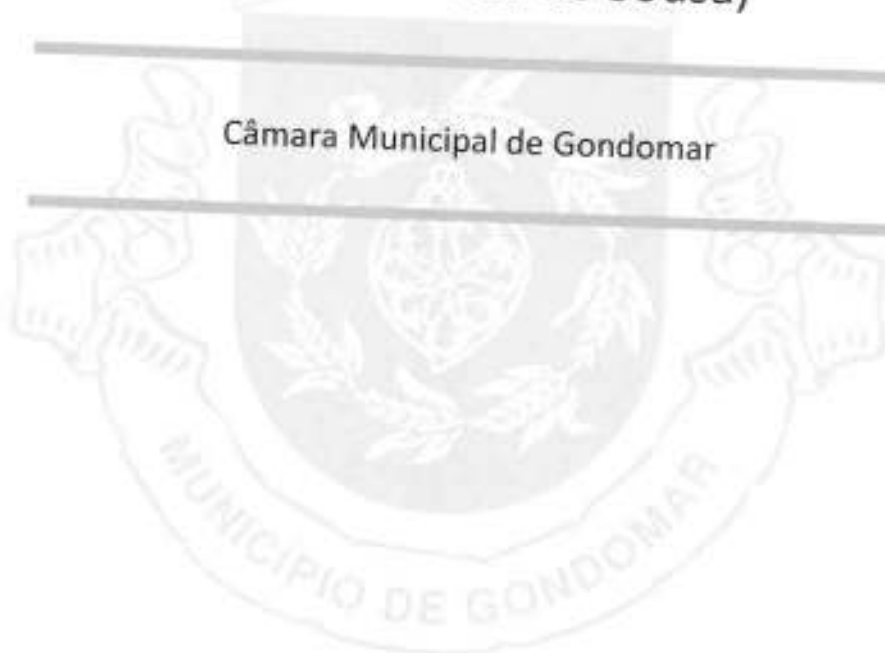
24.FEV.2016

150
AR-

Estudo de viabilidade económica

Concessão de exploração de
equipamento (Bar da Praia de
Zebreiros – Foz do Sousa)

Câmara Municipal de Gondomar





GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

151
28

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (PREVISIONAIS)					
Rubricas	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020
	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira	Bar Praia de Zebreira
RENDIMENTOS E GASTOS					
Vendas e serviços prestados	80.920,00€	82.538,40€	84.189,17€	85.872,95€	87.590,41€
Subsídios à exploração					
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos					
Variação nos inventários da produção					
Trabalhos para a própria entidade					
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	-48.552,00€	-49.523,04€	-50.513,50€	-51.523,77€	-52.554,25€
Fornecimento e Serviços Externos	-17.780,00€	-18.135,60€	-18.498,31€	-18.868,29€	-19.245,64€
Gastos com o pessoal	-5.188,93€	-5.240,81€	-5.293,22€	-5.346,15€	-5.399,62€
Imparidade de inventários	-681,25€	-681,25€	-681,25€	-681,25€	-681,25€
Imparidade de dívidas a receber					
Provisões					
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis					
Aumentos/reduções de justo valor					
Outros rendimentos e ganhos					
Outros gastos e perdas					
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	8.717,83€	8.957,70€	9.202,88€	9.453,50€	9.709,65€
Gastos/reversões de depreciação e amortização					
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis					
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	8.717,83€	8.957,70€	9.202,88€	9.453,50€	9.709,65€
Juros e rendimentos similares obtidos	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Juros e gastos similares suportados	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€
Resultados antes impostos	8.717,83€	8.957,70€	9.202,88€	9.453,50€	9.709,65€
Imposto sobre o rendimento do período	1.089,73€	1.119,71€	1.150,36€	1.181,69€	1.213,71€
Resultado Líquido do período	7.628,10€	7.837,99€	8.052,52€	8.271,81€	8.495,95€



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Áreas dos equipamentos a concessionar	
Designação	Bar Praia de Zebreira
Área do equipamento	82,80 m ²
Modulo/Bar	8,60 m ²
Modulo/WC	16,60 m ²
Modulo/posto socorros	9,60 m ²
Esplanada	36,00 m ²

Activo Imobilizado Corpóreo	
Designação	Bar Praia de Zebreira
Mobiliário (mesas, cadeiras, guarda-sóis)	2.250,00€
Mecânica e equipamento	2.000,00€
Utensílios (louça, talheres, equip. limpeza)	750,00€
Total	5.000,00€

Previsão de Vendas (Ano 2016) - Bar Praia de Zebreira			
Designação	Previsão Preços Unit. por Serviço	Venda Mensal (estimativa)	
Geleados	150€	3.000,00€	Vendas Anual
Cafés	0,80€	2.500,00€	
Snacks	2,00€	3.000,00€	
Bebidas	2,00€	2.800,00€	
Diversos (guloseimas)	2,00€	200,00€	
Total		11500,00€	80.920,00€

Gastos com Pessoal - Bar Praia de Zebreira			
Designação	Remun. Base	Encargos com Pessoal (estimativa mes)	
Empregado de Mesa - Remuneração Base	530,00€	530,00€	Encargos de Pessoal Anual
Subsídio de Refeição	4,27€	85,40€	
Encargos Sociais	25,88€	25,88€	
Total		741,28€	5.188,53€



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

24.FEV.2016

153
R.

Fornecimentos Serviços Externos - Bar Praia de Zebreira		
Designação	Custos Mensais (estimativa)	
Electricidade	200,00€	Total média por ano
Água	100,00€	
Contabilista	50,00€	
Seguros	50,00€	
Rendas	2.100,00€	
Comunicações	40,00€	
Total	2.540,00€	17.780,00€



24.FEV 2016



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 19h 50m.

Para constar se lavrou e presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Ana Paula Gandra, Assistente Técnica, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA.

OS VEREADORES.

Vincentinho
Carlos B. B.

João João
João

Rosália Silva Neves Moura
Beleza

Francisco
Francisco
Francisco
Francisco

A ASSISTENTE TÉCNICA.

Ana Paula Gandra